



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1073, DE 28 DE JUNHO DE 2004

* Projeto de Lei Legislativo nº 03, de 29 de março de 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIA O PROGRAMA SOS FLUVIAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implantar o Programa S.O.S. Fluvial, no sentido de proteger e revitalizar a Bacia Hidrográfica de Nova Xavantina - MT.

Art. 2º. O Programa S O S Fluvial terá como objetivo de proteger e revitalizar todos os recursos hídricos existentes nas limitações do município de Nova Xavantina, através de políticas e ações que visam a proteção de todas as formas de edificações irregulares, lançamentos de dejetos líquidos ou sólidos, bem como de esgoto não devidamente tratamentos, lixos domésticos, industriais e hospitalares, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos e químicos, bem como de quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados.

Parágrafo único. O objeto deste projeto deverá incentivar os órgãos ambientais nas diversas esferas governamentais, fundações públicas, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, a desenvolverem políticas ambientais auto-sustentáveis, estendendo os incentivos aos órgãos nacionais e estrangeiros.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável pelo cadastramento de todas as indústrias, sítios, chácaras, assentamentos, fazendas e edificações urbanas localizadas nas proximidades das margens dos rios e nas áreas de afluência dos recursos hídricos, no âmbito do Município de Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de sancções, bem como os recursos financeiros para implementação e aplicação do projeto, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que terá dotação orçamentária específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na aplicação do programa S O S Fluvial, serão fiscalizadas e orientadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do objeto deste projeto, no prazo máximo de 120 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 28 de junho de 2004.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 281
Livro 011
Folha 022
Data 28.06.2004

Altair
Responsável